



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**PROJETO DE LEI N° 025/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
APROVADO EM 11/06/2022 DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO 107 / 102 POR:  
8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS  
CONTRARIOS E 0 AUSENTES  
ASSINATURA: VICE-PRESIDENTE E SECRETARIO

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Nova Londrina - PR, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 - Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, e da Cadeia Pública de Nova Londrina/PR, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

**Art. 2º** - Pelas atividades, os apenados serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo nacional, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

**Art. 3º** - O Município repassará, nos termos da Resolução nº 008/2014, ao Fundo Penitenciário do Paraná– FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**Art. 4º** - O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 5º** - As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 22 DE JULHO DE 2022.

**Israel dos Santos**  
Presidente do Legislativo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*